



BOBROFF & PARALSO

— ADVOGADOS ASSOCIADOS —



BOBROFF & PARAISO

ADVOGADOS ASSOCIADOS



À PREFEITURA DE ULIANÓPOLIS

Com sede em Brasília, o Bobroff & Paraíso Advogados Associados conta com uma equipe de profissionais altamente qualificados, especializados em casos de alta complexidade.

Atuamos com destaque no setor público, especialmente em casos envolvendo prefeituras, com ênfase em conflitos federativos. No setor privado, assessoramos empresas em litígios estratégicos contra a União, especialmente em causas tributárias, regulatórias ou administrativas.



O escritório é o produto da combinação da experiência e das competências dos sócios João Felipe Amaral Bobroff e Gustavo Sousa Firpe Paraíso, aliada à busca incansável de uma atuação de excelência.

Nossa missão é proporcionar segurança jurídica e soluções inovadoras, priorizando sempre a satisfação dos nossos clientes.

DIFERENCIAIS COMPETITIVOS

Atuação em Tribunais Superiores: Nossa sede em Brasília nos permite uma atuação estratégica nos Tribunais Superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Especialização em Direito Público: Profissionais altamente capacitados, com formação em direito público e notável experiência em causas tributárias, administrativas, regulatórias bem como conflitos federativos envolvendo municípios e a União.



BOBROFF & PARAISO

ADVOGADOS ASSOCIADOS



PROPOSTA DE AÇÃO JUDICIAL

TESE JURÍDICA: RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Nesta ação, discute-se a titularidade das receitas de imposto de renda retido na fonte (IRPJ) sobre pagamentos efetuados por municípios (incluindo suas autarquias e fundações) a seus prestadores de serviços ou fornecedores de bens. A controvérsia principal gira em torno da aplicação dos artigos 157, I e 158, I da Constituição Federal, que estabelecem que tais receitas pertencem aos municípios de forma integral.

Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de repercussão geral (Tema 1130), firmou a tese de que "pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços".

A decisão do STF tem efeitos retroativos, o que significa que os entes federativos têm direito à restituição dos valores que deveriam ter sido retidos na fonte em relação aos últimos 5 anos.

VIABILIDADE

A questão possui precedente vinculante decidido em sede de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal.

VANTAGEM ECONÔMICA

Em caso de procedência do pedido, a União deverá restituir aos municípios os valores pagos a menor referente aos últimos 5 anos, salvo eventuais parcelas prescritas.



BOBROFF & PARAÍSO

ADVOGADOS ASSOCIADOS



ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTOS

Nosso modelo de trabalho está pautado no êxito da ação. Ou seja, o pagamento dos honorários advocatícios será feito apenas no final do processo, e somente se houver sucesso na ação judicial. Não há cobrança de honorários antecipados ou custos adicionais durante o andamento do processo. Esse formato garante total segurança e transparência para o cliente, que só arcará com despesas em caso de vitória. **Os honorários cobrados 0,20 centavos a cada 1 real recuperado** sobre o valor do proveito econômico obtido pelo município.

ESTIMATIVA DO VALOR A SER RECUPERADO

A estimativa do valor a ser recuperado é de aproximadamente **R\$ 2.379.166,30 (dois milhões e trezentos e setenta e nove mil e cento e sessenta e seis reais e trinta centavos)** a ser apurado em liquidação de sentença.

OS ADVOGADOS

João Felipe Amaral Bobroff - é advogado. Graduado em Direito pela Universidade de Brasília (UnB), com cursos na área de Planejamento Tributário e Processo nos Tribunais Superiores. Atuou em gabinete de Ministro do STF e tem passagem por alguns dos maiores escritórios de advocacia do país.

Gustavo Sousa Firpe Paraíso - é advogado. Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Brasília. Atuante no contencioso estratégico perante os principais tribunais em Brasília-DF.

João Luiz Martins Esteves - foi Procurador Municipal por 31 anos. Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), Mestre pela Universidade Gama Filho e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Foi Procurador Geral (2016-2024) e Secretário de Governo (2022-2024) do Município de Londrina-PR. Possui livro e artigos publicados, com ênfase em Direito Público (notadamente Direito Constitucional e Administrativo). É professor efetivo da Universidade Estadual de Londrina.

Rene Sampar - é professor e advogado. Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), Mestre em Filosofia Política pela mesma instituição, Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Pós-doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Possui livro e artigos publicados, com ênfase em Direito Público (notadamente Direito Constitucional, Administrativo e Teoria do Direito). É professor universitário e coordenador de curso de graduação e pós-graduação em nível nacional.



BOBROFF & PARAISO

ADVOCADOS ASSOCIADOS



**RESUMO DA PROPOSTA DE AÇÃO JUDICIAL
VALORES A RECEBER**

IMPOSTO DE RENDA

VALOR A RECEBER

R\$ 2.379.166,30

CONTATO

Telefone: (61) 98194-1121

Email: joao@bobroffparaíso.adv.br

Site: <https://www.bobroffparaíso.adv.br/>

João Felipe Amaral Bobroff

Brasília 26 de março de 2025.

GUSTAVO SOUSA FIRPE PARAÍSO
OAB/DF 70.808

JOÃO FELIPE AMARAL BOBROFF
OAB/DF 69.776



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023038701

O Município de BARREIRA, através do(a) SEC. DE FINANÇAS, ADMIN. E PLANEJAMENTO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.459.632/0001-05, com sede na RUA LUCIO TORRES, 622, representado por JOSE WELLINGTON GOMES ARAUJO, ORDENADOR DE DESPESAS, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A ATIV, inscrito(a) no CNPJ 18.864.825/0001-10, com sede na ST SCN QUADRA 5 BLOCO A, Nº 50, SALA 1218 PARTE A, ASA NORTE, Brasília-DF, CEP 70715-900, representada por MIRIA ESTER DE AGUIAR, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços que possam oferecer à Municipalidade, serviços de tecnologia da informação, de consultoria e apoio, tudo nas conformidades do termo de referência, junto a Secretaria de Finanças, Administração e Planejamento do Município de Barreira/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2023 Atividade 0301.041220137.2.009 Funcionamento dos Serviços Administrativos da Sec. de Adm., Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante(s): **o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Dai, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração e, consequentemente, à coletividade. Deste modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:**

" O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08)

O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará ao município, conforme pesquisa mercadológica. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação destes serviços.

Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade ao Poder Legislativo Municipal combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) **por mais um exercício financeiro**, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARREIRA
* Pra cuidar de você *



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 01 de Janeiro de 2024 até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

BARREIRA - CE, 29 de Dezembro de 2023

SEC. DE FINANÇAS, ADMIN. E PLANEJAMENTO
CNPJ(MF) 12.459.632/0001-05
CONTRATANTE

DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA
TEC:18864825000110

Assinado de forma digital por DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA
TEC:18864825000110
Dados: 2023.12.30 22:34:03 -03'00'

DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A ATIV
CNPJ 18.864.825/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. _____





Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



CONTRATO

Contrato nº 081/2021
Processo Administrativo nº 3193/2021
PREGÃO ELETRÔNICO nº 028/2021-CPL/SANTA INÊS

CONTRATO PARA: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA (SOFTWARE) – QUALIFICAÇÃO DA INFORMATIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COM AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE EM REGIME DE COMODATO, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, E A EMPRESA DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TÉCNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA EIRELI.

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no CNPJ nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por: **MARIA RITA BACELAR LIMEIRA**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 019.723.793-21, e a empresa **DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TÉCNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 18.864.825/0001-10, com sede ST SCN QUADRA 5 BLOCO A, Nº 50, SALA 1211 PARTE A, ASA NORTE, BRASÍLIA DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **MARCOS DAVID DE AGUIAR CI** nº 2045761, CPF nº 130.172.682-68, têm, entre si, ajustado o presente Contrato para AQUISIÇÃO DE SERVIÇO IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA (SOFTWARE) – QUALIFICAÇÃO DA INFORMATIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COM AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE EM REGIME DE COMODATO, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE SERVIÇO IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA (SOFTWARE) – QUALIFICAÇÃO DA INFORMATIZAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, COM AQUISIÇÃO DE TABLETS PARA OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE EM REGIME DE COMODATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 028/2021-CPL/SANTA INÊS e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 986.877,80 (novecentos e oitenta e seis mil oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)

PARAGRAFO PRIMEIRO – A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.0	Implantação de softwares e sistemas de informação e gestão por UBS - implantação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (e-SUS APS PEC, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, nas Unidades Básicas de Saúde Informatizadas. 25 unidades Básicas	hora	800	R\$ 206,79	R\$ 165.432,00
1.1	Entrega dos Tablets em regime comodato, nas quantidades necessárias ao total de agentes comunitários de saúde, caso haja, de endemias, cedidos em regime de comodatos durante o período de doze meses	dias	15	R\$ 13.340,00	R\$ 200.100,00
1.2	Treinamento e qualificação da mão de obra com base nos indicadores da APS por Equipe de Saúde - todas as equipes implantadas em atividade no município – DAB/MS	hora	800	R\$ 154,45	R\$ 123.560,00
1.3	Treinamento e qualificação da mão de obra para utilização dos softwares e sistemas de informação e gestão aplicáveis, por Equipe de Saúde todas as equipes implantadas em atividade no município – DAB/MS – unidades básicas do município	hora	800	R\$ 156,82	R\$ 125.456,00
1.4	Monitoramento e gestão da Assistência Farmacêutica Municipal desde da entrada até a dispensação dos medicamentos, em implantação de sistema de controle de estoque e dispensação.	UBS	25	R\$ 2.410,00	R\$ 60.250,00



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
 Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
 Santa Inês - MA

Missão de Licitação
 Fls. 240
 240



1.5	Compilação de dados e elaborações de relatórios das ações quinzenalmente, com impacto na gestão - INDICADORES DO PREVINE BRASIL	Mês	12	R\$ 186,50	R\$ 2.238,00
1.6	Cessão do direito de uso de software desenvolvido em conformidade com as normas do SUS, pautado na alimentação do Prontuário Eletrônico do Cidadão (e-SUS APS PEC, e-SUS APS Território, e-SUS Atividade Coletiva, e faturamento/ produção sistema de informação ambulatorial e hospitalar, nas Unidades Básicas de Saúde, de média complexidade ambulatorial e hospitalar do Município de Santa Inês.	Mês	12	R\$ 12.542,66	R\$ 150.511,92
1.7	Suporte Técnico remoto e presencial (semanalmente), para gerenciamento e qualificação dos indicadores da Atenção Primária à Saúde, em atendimento às normas do Ministério da Saúde. Metodologia: Reunião semanal com coordenação de ATENÇÃO BÁSICA, e Agentes de Saúde.	Mês	12	R\$ 1.823,33	R\$ 21.879,96
1.8	Serviço de capacitação para equipe de faturistas, controle e avaliação, para acompanhamento, monitoramento e gerenciamento, a fim de qualificação das informações enviadas ao DATASUS/MS, AMBULATORIAL E HOSPITALAR, incluindo suporte técnico remoto e presencial (semanalmente) e capacitação presencial, com impacto no aumento da produtividade do município, impactando no aumento do recurso MAC.	Mês	12	R\$ 11.454,16	R\$ 137.449,92

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.301.0009.2.025.0.0.00.00	Manutenção dos Serviços de Atenção Básica
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	R\$698.915,96

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO
02.10	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02.10.10.302.0010.2.030.0.0.00.00	Manutenção dos Serv. De Assist. Hosp. E Ambulatorial
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	R\$287.961,84

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luís Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA

Assão de Licitação
11



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.
O prazo de vigência poderá ser prorrogado, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Inês, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, no CAIXA ECONOMICA FEDERAL OP: 003, Agência 0688, Conta Corrente nº 2299-0.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.
PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.
PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à CONTRATADA cumprir as obrigações constantes no Termo de Referência, o qual faz parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à CONTRATANTE:

- Fornecer todos os dados a CONTRATADA, necessários adequados aos fornecimentos dos produtos;
- Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- Manter com a CONTRATADA relação por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier.
- Receber os materiais permanentes, de acordo com as ordens de fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de atraso injustificado do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:

- Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10% (dez por cento);
 - Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento);
- PARÁGRAFO SEGUNDO** - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:
- Advertência;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santa Inês
Avenida Luis Muniz, 1005 - Centro
Santa Inês - MA



- e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá à Prefeitura Municipal de SANTA INÊS, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- PARÁGRAFO QUINTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.
- PARÁGRAFO SEXTO** - As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.
- PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça de SANTA INÊS/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Maria Rita Bacelar Limeira
Sociedade Saneamento
Matr. 562438-4

SANTA INÊS/MA, 27 de Setembro de 2021.

MARIA RITA BACELAR LIMEIRA
CONTRATANTE

DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E AÇESSORIA TECNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E PRIVADA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 59262563-53

CPF Nº 992592503-30



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2021 - FMS
PROCESSO Nº 3642/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PAÇO DO LUMIAR- MA, POR MEIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA DR PUBLICA CONSULTORIA
AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A
ATIVIDADES DE APOIO A
ADMINISTRACAO PUBLICA E PRIVADA
EIRELI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, CNPJ/MF sob nº sob o nº 12.650.786/0001-71, com sede na Av. 13, s/n, CSU, Maiobão, CEP: 65.130-000, Paço do Lumiar/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular a Sra. **Danielle Pereira Oliveira, brasileira**, portadora do CPF sob nº 634.763.203-91, e de outro lado a Empresa **DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA E PRIVADA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.864.825/0001-10, com sede na Quadra 05, Bloco A, Entrada 50, Torre Norte, 1218 – Brasília Shopping, Asa Norte – Brasília - DF, representada pelo Sr. Marcos David de Aguiar, inscrito no CPF sob o nº 130.172.682-68, doravante chamada **CONTRATADA**, têm entre si o presente contrato, submetendo-se as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ELEMENTOS CARATERÍSTICOS;

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, visando elaborar planejamentos estratégicos, com o escopo de dar suporte às políticas públicas, com o objetivo de promover e captar recursos e investimentos para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Paço do Lumiar - MA e para executar projeto de aumento de teto de custeio da saúde com a utilização de ferramenta de software integrado que atue na gestão de saúde pública municipal no âmbito da atenção primária, média e alta complexidade, regulação, controle e avaliação, capacitações para as equipes de saúde entre outras necessidades inerentes ao suporte da gestão de saúde.

Parágrafo Primeiro – Será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura a publicação resumida deste instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, pois esta condição é indispensável para sua eficácia.

- 1.1.** O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:
I) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA
Rodovia MA 201, nº 15, Centro Administrativo Tambaú, Vila Nazaré, CEP 65.130-000, Paço do Lumiar
Home Page: www.paçodolumiar.ma.gov.br
Página 1



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

II) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

1.2. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Termo de Referência;
- II) Proposta de preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
4. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
6. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
7. Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. A Contratada obriga-se a prestar o serviço, conforme descritos no Termo de Referência.
2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
 - 2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção da perfeita prestação do serviço, objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
 - 2.2. Prestar o serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada;
 - 2.3. Prestar o serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 2.4. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos;
 - 2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
 - 2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;
 - 2.7. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do serviço, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR PODER EXECUTIVO

2.8. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

2.9. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do contrato, objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

2.10. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o prestador de serviço adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

2.11. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

2.12. O prazo para prestar o serviço não poderá exceder a 05 (dois) dias úteis após a emissão de requisição da Secretaria Solicitante.

2.13. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. O Fiscal do Contrato em tela será servidor designado pelo Gestor da Pasta, ora contratante, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. Fica estabelecido o valor mensal de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), totalizando a quantia de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), resultante da proposta de Preços apresentada
2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento dos produtos, mediante a apresentação das Notas Fiscais eletrônicas DANFE e Certidões de Regularidade Fiscal.
3. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.
4. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
5. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.
7. A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de compras, bem como quantidade, valor unitário, valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.
8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplimento até a data



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado referente ao (s) serviços executados pela contratante, mediante ordem de serviços e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
 - 1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
 - 1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
 - 1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - 1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviços e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.
3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não forem regularizada(s).
4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO



8. A "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", será substituída "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor a partir de sua assinatura (e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação no Diário Oficial).

2. O prazo pode ser prorrogado nas hipóteses elencadas no § 1º, incisos I a VI, do art. 57 da Lei 8.666/93. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA

1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, ficando determinado que esta continua como a única responsável perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

1. - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início dos serviços;

V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR PODER EXECUTIVO

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

1.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

1.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

1.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

1.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

1.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

1.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

1.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 1.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastramento da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba;

1.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

3 - Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

4.1.3 - Quando se tratar de execução do objeto, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

4.2.1 - Nos casos de atrasos:

4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

4.2.1.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.2;

5 - Nos casos de recusa ou inexecução:

5.1. - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

5.3. - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

5.1.3.1. - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

5.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

5.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução. 13.4.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

5.1.3.4. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

- 5.1.3.4.1. - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
- 5.3.4.2. - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 5.2. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 5.3. - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma da Lei
- 6 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro da Secretária de Estado da Paraíba, de acordo com os prazos a seguir:
- 6.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
- 6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:
- 6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- 6.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- 6.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 4.2 e não efetuar o pagamento.
- 6.3. - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- 6.3.1 - O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e 6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.
- 6.3.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.

7- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário de Município de DESCREVER SECRETARIA QUE O ÓRGÃO CONTRATANTE É SUBORDINADO, à vista dos motivos informados na instrução processual.

7.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8 - **Disposições gerais**

- 8.1 - As sanções previstas nos subitens 6 e 7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:
- 8.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9 - **Do direito de defesa**



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR PODER EXECUTIVO

9.1 - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar:

9.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

9.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

9.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

9.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.

10 - Do assentamento em registros

10.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 4.1 e 4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

10.1 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11 - Da sujeição a perdas e danos

11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DIREITOS ADMINISTRATIVOS

1. - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: I - as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7 - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93 e suas alterações;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

8 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

9 - Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contratual.

10 - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11 - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIO

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação vigente, a saber:

Unidade	02.1801 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	0112 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade	2.023 – Manut. e Func. dos Serviços de Saúde do FUS
Classificação Econômica	3.3.90.39 – Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	0102000000 - Receita de Imposto e Trans Vinc. Saúde
Valor	R\$ 336.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

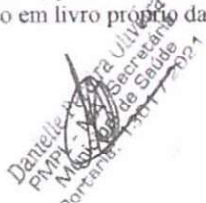
1 - Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

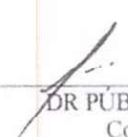
CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

1 - Eleger-se-á o Foro da Comarca de Paço do Lumiar/MA, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a solução de dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

2 - E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas a que tudo assistiram, sendo o original transcrito em livro próprio da CONTRATANTE.

Paço do Lumiar – MA, 20 de maio de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante


DR PÚBLICA EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1- Thaiana Santana Rondon
607.833.423-90

2- _____



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2021 - FMS
PROCESSO Nº 3642/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE PAÇO DO LUMIAR- MA, POR MEIO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA DR PUBLICA CONSULTORIA
AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A
ATIVIDADES DE APOIO A
ADMINISTRACAO PUBLICA E PRIVADA
EIRELI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, entidade de direito público, CNPJ/MF sob nº sob o nº 12.650.786/0001-71, com sede na Av. 13, s/n, CSU, Maiobão, CEP: 65.130-000, Paço do Lumiar/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular a Sra. **Danielle Pereira Oliveira**, brasileira, portadora do CPF sob nº 634.763.203-91, e de outro lado a Empresa **DR PUBLICA CONSULTORIA AUDITORIA E ASSESSORIA TECNICA A ATIVIDADES DE APOIO A ADMINISTRACAO PUBLICA E PRIVADA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.864.825/0001-10, com sede na Quadra 05, Bloco A, Entrada 50, Torre Norte, 1218 – Brasília Shopping, Asa Norte – Brasília - DF, representada pelo Sr. Marcos David de Aguiar, inscrito no CPF sob o nº 130.172.682-68, doravante chamada **CONTRATADA**, têm entre si o presente contrato, submetendo-se as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ELEMENTOS CARATERÍSTICOS;

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa, visando elaborar planejamentos estratégicos, com o escopo de dar suporte às políticas públicas, com o objetivo de promover e captar recursos e investimentos para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Paço do Lumiar - MA e para executar projeto de aumento de teto de custeio da saúde com a utilização de ferramenta de software integrado que atue na gestão de saúde pública municipal no âmbito da atenção primária, média e alta complexidade, regulação, controle e avaliação, capacitações para as equipes de saúde entre outras necessidades inerentes ao suporte da gestão de saúde.

Parágrafo Primeiro – Será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura a publicação resumida deste instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, pois esta condição é indispensável para sua eficácia.

- 1.1. O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:
I) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA
Rodovia MA 201, nº 15, Centro Administrativo Tambau, Vila Nazaré, CEP 65.130-000, Paço do Lumiar
Home Page: www.pacodolumiar.ma.gov.br
Página 1



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

II) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

1.2. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Termo de Referência;
- II) Proposta de preços e documentos apresentados pela CONTRATADA na licitação

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.
2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.
3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
4. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
5. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
6. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
7. Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. A Contratada obriga-se a prestar o serviço, conforme descritos no Termo de Referência.
2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Termo de Referência e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:
 - 2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção da perfeita prestação do serviço, objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;
 - 2.2. Prestar o serviço em conformidade com as disposições do Termo de Referência e de acordo com a proposta apresentada;
 - 2.3. Prestar o serviço de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - 2.4. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao CONTRATANTE requerer que ela seja executada à custa do detentor do contrato, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos;
 - 2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
 - 2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;
 - 2.7. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do serviço, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

2.8. Apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

2.9. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do contrato, objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

2.10. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o prestador de serviço adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

2.11. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

2.12. O prazo para prestar o serviço não poderá exceder a 05 (dois) dias úteis após a emissão de requisição da Secretaria Solicitante.

2.13. A contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por de elementos não autorizados pela contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. O Fiscal do Contrato em tela será servidor designado pelo Gestor da Pasta, ora contratante, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. Fica estabelecido o valor mensal de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), **totalizando a quantia de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais)**, resultante da proposta de Preços apresentada

2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento dos produtos, mediante a apresentação das Notas Fiscais eletrônicas DANFE e Certidões de Regularidade Fiscal.

3. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

6. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs.

7. A nota fiscal deverá ser preenchida com as descrições dos itens constantes na Ordem de compras, bem como quantidade, valor unitário, valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado referente ao (s) serviços executados pela contratante, mediante ordem de serviços e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão da ordem de serviços e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

6. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO



8. A "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS", será substituída "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor a partir de sua assinatura (e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação no Diário Oficial).
2. O prazo pode ser prorrogado nas hipóteses elencadas no § 1º, incisos I a VI, do art. 57 da Lei 8.666/93. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA

1. Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, ficando determinado que esta continua como a única responsável perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

1. - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
2. - Constituem motivo para rescisão do contrato:
 - I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início dos serviços;
 - V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
 - VII - o descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
 - IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

1.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;

1.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;

1.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

1.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;

1.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou

1.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

1.1.8 - A aplicação da sanção de que trata o subitem 1.1 deste Contrato implicará ainda o descredenciamento do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro da Secretaria de Administração do Estado da Paraíba;

1.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

3 - Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO



4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

4.1.3 - Quando se tratar de execução do objeto, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada.

4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

4.2.1 - Nos casos de atrasos:

4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

4.2.1.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 4.2.1.1 e 4.2.1.2;

5 - Nos casos de recusa ou inexecução:

5.1. - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

5.3. - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

5.1.3.1. - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

5.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

5.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução. 13.4.2.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

5.1.3.4. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

5.1.3.4.1. - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e
5.3.4.2. - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
5.2. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
5.3. - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma da Lei

6 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro da Secretária de Estado da Paraíba, de acordo com os prazos a seguir:

6.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

6.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

6.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 4.2 e não efetuar o pagamento.

6.3. - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

6.3.1 - O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e 6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

6.3.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.

7- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Secretário de Município de DESCREVER SECRETARIA QUE O ÓRGÃO CONTRATANTE É SUBORDINADO, à vista dos motivos informados na instrução processual.

7.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

8 - Disposições gerais

8.1 - As sanções previstas nos subitens 6 e 7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

8.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9 - Do direito de defesa



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

9.1 - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar:

9.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

9.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

9.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

9.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.

10 - Do assentamento em registros

10.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 4.1 e 4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

10.1 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

11 - Da sujeição a perdas e danos

11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DIREITOS ADMINISTRATIVOS

I. - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: I - as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

4 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7 - O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/93 e suas alterações;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

8 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

9 - Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro do contratual.

10 - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11 - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIO

A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta da dotação vigente, a saber:

Unidade	02.1801 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-Função	122 – Administração Geral
Programa	0112 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade	2.023 – Manut. e Func. dos Serviços de Saúde do FUS
Classificação Econômica	3.3.90.39 – Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte	0102000000 - Receita de Imposto e Trans Vinc. Saúde
Valor	R\$ 336.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

1 - Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes, aos termos do presente Instrumento, os fatos cujos efeitos não seja possível evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas causas afetem, diretamente, as obras/serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – FORO

1 - Eleger-se-á o Foro da Comarca de Paço do Lumiar/MA, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para a solução de dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

2 - E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas a que tudo assistiram, sendo o original transcrito em livro próprio da CONTRATANTE.

Paço do Lumiar – MA, 20 de maio de 2021.

Danielle Pereira Oliveira
PMPL - MA Secretária
Município de Saúde
Portuguesa: 1111-72021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratante

DR PÚBLICA EIRELI
Contratada

Testemunhas:

1- Thayna Santana Cardoso
607.833.423-90

2- _____